ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
(CASA JOÃO LEITE DE LACERDA)
CNPJ: 24.508.343/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

Altera a Lei Municipal nº 305/2013 datada em 07 de outubro de 2013, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVAS

1. **CONSIDERAÇÕES E MOTIVOS – ATERAÇÃO DA LEI 305/2013 POR RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ITAPORANGA**

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência irrestrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, através da Repercussão Geral nº 1.010, fixou os requisitos para a criação dos cargos em comissão (Leading Case: RE nº 1041210), nos seguintes termos: "*a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir*";

RECOMENDOU-SE ao Presidente da Câmara de Vereadores de São José de Caiana/PB que, no prazo de 30 dias úteis, adote as seguintes providências:

Regulamentar mediante lei em sentido formal, as funções desempenhadas pelos cargos comissionados previstos na Lei nº 305/2013, especificamente os cargos de chefe de gabinete, tesoureiro, assessores de plenário, assessor de cerimônia e assessor de recursos humanos. Inquérito Civil nº 001.2023.058858 RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL nº 14/3º PJ - Itaporanga/2023

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 305/2013 criou seis cargos comissionados no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de São José de Caiana e inexiste a descrição atribuições dos cargos, de forma clara e objetiva, no mencionado ato normativo, elemento indispensável nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal (Tema nº 1.010);

CONSIDERANDO que essas alterações não criam novas despesas aos cofres públicos, nem oneram a folha de pagamento da Câmara Municipal, e são cargos que precisam ser remodelados e adequados ao bom funcionamento e andamento desta casa legislativa.

2. **Ilmos. Vereadores,**

A MESA DIRETORA no uso das suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno deste Poder Legislativo, vem submeter à consideração de Vossas Senhorias, o presente Projeto de Lei Legislativo, o qual dispõe sobre a alteração no quadro de servidores desta Casa Legislativa, criando-se cargo em comissão nos termos propostos pelo presente Projeto.

O Poder Legislativo há muitos anos conta com a mesma estrutura de pessoal, o que não acompanhou o aumento de demanda de assessoramento das atividades legislativas. Portanto, denota-se que a criação e o aperfeiçoamento das atribuições de cargos já existentes possibilitarão um aprimoramento na execução das atividades legislativas desta Casa.

A criação dos cargos não cria nenhuma despesa nova e atende às disposições legais da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstra o impacto financeiro e adequação orçamentária informada pela Contabilidade desta Casa e ora acostada.

Em face do exposto, propõe-se aos nobres colegas Vereadores a aprovação deste Projeto.

Art. 1º – Fica autorizada a contratação por tempo determinado de servidores por excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, Art. 37 da Constituição Federal, no âmbito da Câmara Municipal de São José de Caiana/PB para os seguintes cargos:

I – Motorista;
II – Auxiliar de Serviços Gerais.
III - Tesoureiro

As contratações autorizadas neste artigo deverão observar o seguinte critério:
I – Necessidade justificada pela Câmara Municipal de São José de Caiana/PB, comprovando que os cargos são indispensáveis para o funcionamento dos serviços da Edilidade.
II – As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses
III - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei será feito mediante processo seletivo simplificado.

Art. 2º. **–** Fica definido o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Poder Legislativo, com denominação, número de cargos e funções e padrão de vencimentos e alterando-se a nomenclatura dos cargos em comissão do anexo II, do inciso II do artigo 5°, da Lei Municipal n. 305/2013, de 07 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QUANT.	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO
Chefe de Gabinete	1	CC-1	R$ 1.718,00
Assessor Parlamentar	4	CC-2	R$ 1.618,00
Assessor de Cerimônia	1	CC-3	R$ 1.518,00

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CARGOS
CHEFE DE GABINETE
ATRIBUIÇÕES: receber estudos técnicos para a elaboração, sob a supervisão superior, de proposições em geral para posterior aprovação e assinatura do parlamentar e manifestações a projetos que estejam tramitando nas comissões permanentes ou temporárias; sugerir e revisar, sob o ponto de vista político, pronunciamentos sobre projetos em tramitação no Legislativo; acompanhar a tramitação das proposições do parlamentar, observando os prazos regimentais; assessorar o vereador nas reuniões e nos debates das comissões permanentes ou temporárias e nas reuniões de bancadas.
Horário: à disposição dos vereadores que o indicou.
Forma de ingresso: Indicação pelo Presidente da Câmara Municipal
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

1. Idade Mínima: 18 anos;
2. Escolaridade Mínima: Ensino Médio Completo;
3. Conhecimento das atividades executadas e experiência na área de atuação

ASSESSOR PARLAMENTAR DE VEREADOR
ATRIBUIÇÕES: Representar o vereador em reuniões e eventos, acompanhar a tramitação dos expedientes administrativos de interesse do vereador; colaborar na elaboração da agenda política do vereador; receber as respostas aos pedidos de providências e às indicações, organizando-as e remetendo-as aos solicitantes; catalogar os pedidos de informações e as respectivas respostas, redigir correspondências, receber demandas da sociedade de interesse do mandato e assessorar a relação institucional entre o mandato do vereador e o Poder Executivo.
Horário: à disposição dos vereadores que o indicou.
Forma de ingresso: Indicação pelo Presidente da Câmara Municipal
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

1. Idade Mínima: 18 anos;
2. Escolaridade Mínima: Ensino Médio Completo;
3. Conhecimento das atividades executadas e experiência na área de atuação

ASSESSOR DE CERIMÔNIA
ATRIBUIÇÕES: planejar, organizar, coordenar e executar atividades inerentes ao desenvolvimento e ampliação das relações internas e institucionais da Casa legislativa. Deve assistir o Presidente, aos Vereadores e a Diretoria, quando solicitado, quanto ao protocolo a ser observado nas cerimônias e eventos oficiais e a organização e realização de eventos institucionais.
Indicação pelo Presidente da Câmara Municipal
Carga horária semanal de 40 horas
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

1. Idade Mínima: 18 anos;
2. Conhecimento das atividades executadas e experiência na área de atuação

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.